câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.812, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E ALIENAR BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com fulcro no artigo 16, VIII da Lei Orgânica do Município de Varginha, autorizado a alienar, por meio de licitação, os imóveis de propriedade do Município de Varginha descritos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos de que trata o *caput* deste artigo, ficam devidamente desafetados da característica de inalienabilidade dos bens públicos, os imóveis especificados no mesmo Anexo.

Art. 2º Para fins de atendimento do disposto no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993, instituir-se-á Comissão Especial de Avaliação, a qual deliberará por maioria absoluta de seus componentes, sendo integrada por 07 (sete) membros a seguir especificados:

I - 1 (um) servidor municipal efetivo, integrante do quadro da Fiscalização de Rendas da Secretaria Municipal de Fazenda, designado pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (um) servidor municipal efetivo, integrante do quadro de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, designado pelo Prefeito Municipal;

III - 2 (dois) representantes indicados pelo Conselho Regional dos Corretores Imobiliários - CRECI;

IV - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA;

V - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

VI - 1 (um) representante indicado pela Associação Varginhense de Engenheiros e Arquitetos - AVEA.

§ 1º Os trabalhos da Comissão serão coordenados pelo Secretário Municipal da Fazenda, com o apoio do

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, ambos com direito a voz, mas sem direito a voto ou avaliação.

§ 2° Após devidamente oficiados os Órgãos e Entidades mencionados nos incisos III a VI deste artigo, seus dirigentes deverão indicar os respectivos representantes em até 05 (cinco) dias úteis para lavratura do ato oficial de nomeação da Comissão Especial de Avaliação.

§ 3° A não indicação, a tempo e modo, pelo Órgão ou Entidade mencionado no art. 2° desta Lei, será interpretada como desinteresse e acarretará a preclusão temporal, devendo a indicação ser feita, por ordem preferencial e sucessivamente, pelos Órgãos ou Entidades elencados nos incisos III, V e VI, respectivamente, até a composição total dos membros da Comissão Especial de Avaliação.

§ 4° Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão não darão direito a remuneração e serão considerados serviços públicos relevantes.

§ 5° O Poder Legislativo Municipal acompanhará os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 3° A alienação dos bens imóveis do Município será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, tipo maior lance ou oferta, observadas as seguintes condições:

I - publicação de edital, observando as disposições legais aplicáveis à concorrência pública, em especial e no que couber, aquelas contidas nos artigos 40 e 41 da Lei Federal n° 8.666/1993 (Lei de Licitações), e especificando, quanto ao imóvel:

a) o número de sua Inscrição Municipal;
b) o número de sua matrícula no Registro Imobiliário;
c) sua localização e a respectiva área;
d) o valor de sua avaliação;
e) o local e horário de atendimento aos interessados.

II - apresentação, pelo licitante, de proposta distinta para cada imóvel, tornando-se implícito que, ao apresentá-la, concorda com todas as disposições contidas na presente Lei e no Edital de Licitação;

III - o vencedor da licitação pagará o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação como sinal e requisito para habilitação, mediante expedição de Guia DARM,

no ato, para recolhimento na rede bancária autorizada, em até 2 (dois) dias úteis, e juntada do comprovante no respectivo processo, no mesmo prazo;

IV - a complementação do preço, face ao sinal devidamente pago e comprovado no prazo do inciso anterior, poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo a primeira em 30 dias e as demais sucessivamente, mediante expedição de Guia DARM emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, com recolhimento na rede bancária autorizada e juntada do comprovante no respectivo processo;

V - o preço mínimo da alienação será fixado com base no valor estabelecido em avaliação feita pela Comissão de Avaliação a que alude o art. 2° desta Lei, não podendo ser inferior ao valor da Planta Genérica de Valores instituída pela Lei Municipal n° 5.945/2014;

VI - demais condições previstas no edital de licitação e na legislação aplicável.

§ 1° Sobre o valor de cada parcela incidirá juros remuneratório simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2° A parcela em atraso sofrerá incidência de multa e juros de mora, da seguinte forma:

a) multa de 2% (dois por cento) após o vencimento;

b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) na virada do mês civil;

§ 3° O atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias do disposto no inciso IV do presente artigo, ensejará a perda do valor pago como sinal em favor do Município, devendo as demais parcelas, se tiver havido pagamento, serem devolvidas ao arrematante devidamente corrigidas pelo índice do IPCA;

§ 4° A segunda fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento da quantia indicada no inciso III deste artigo, de acordo com o art. 18 da Lei n° 8.666/1993.

Art. 4° Caso o imóvel não seja alienado no primeiro certame e havendo interesse da Administração, poderão ser promovidos novos certames, publicado o aviso com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, até que o bem seja alienado.

Art. 5° O adquirente fica responsável pela escrituração e registro do imóvel juntos aos cartórios competentes,

bem como pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da aquisição do bem, inclusive o imposto sobre transmissão de bens imóveis inter vivos - ITBI.

§ 1° O prazo para proceder à escrituração e transmissão do imóvel adquirido e regularizado pelo Município, será de 90 (noventa) dias, contados da data da quitação total do valor da arrematação, observadas as disposições constantes do art. 6° desta Lei.

§ 2° A não observância do prazo estipulado no § 1° sujeitará o adquirente à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da aquisição.

§ 3° O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a assinar as escrituras e documentos necessários à efetivação da escrituração e registro dos imóveis licitados nos termos da presente Lei.

§ 4° O prazo previsto no § 1° deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez e até o dobro, por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que haja motivo justo, o qual deverá ser especificado no ato respectivo.

Art. 6° Havendo necessidade de retificação, desmembramento ou qualquer outro tipo de regularização cadastral ou documental dos imóveis constantes do Anexo Único desta Lei, o Município terá o prazo de até 90 (noventa) dias para regularização dos mesmos.

Art. 7° Poderão participar do certame todas as pessoas físicas maiores e capazes e as pessoas jurídicas devidamente constituídas que não se encontrarem em hipóteses previstas em lei de vedação à participação em procedimento licitatório.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deste artigo se estende aos servidores públicos municipais participantes diretamente desse processo, aos agentes políticos do Município de Varginha, bem como aos membros da Comissão Especial de Avaliação a que alude o art. 2° desta Lei.

Art. 8° A receita de capital derivada da alienação dos imóveis a que se refere a presente Lei deverá ser obrigatoriamente aplicada na aquisição de bens que incorporarão ao patrimônio Municipal, nos termos do disposto no art. 44 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9° Fica resguardado o direito da Administração de excluir, a qualquer tempo, por critério de

conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado, qualquer lote objeto do certame sem a necessidade de prévia comunicação às partes.

Parágrafo único. A exclusão que dispõe este artigo processar-se-á por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 10 A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 29 de março de 2021; 138° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTÔNIO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

JOSÉ MANOEL MAGALHÃES FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ANEXO ÚNICO

Inscrição	Endereço	Bairro	Área M²
300310800000	COMENDADOR M. SENDAS	PARQUE DA AMÉRICA	11779,49
070680324000	FINLÂNDIA	PARQUE OZANAN	3872,77
110600190000	JOSE ADELIO DE REZENDE	VILA PAIVA	738,5
110620015000	JOSE ADELIO DE REZENDE	VILA PAIVA	299,3
120410564000	LUIZ FERREIRA CAMPOS	CAMPOS ELISEOS.J.EUR	250
120410574000	LUIZ FERREIRA CAMPOS	CAMPOS ELISEOS.J.EUR	250
120410584000	LUIZ FERREIRA CAMPOS	CAMPOS ELISEOS.J.EUR	250
120410594000	LUIZ FERREIRA CAMPOS	CAMPOS ELISEOS.J.EUR	250
120410604000	LUIZ FERREIRA CAMPOS	CAMPOS ELISEOS.J.EUR	250
120410614000	LUIZ FERREIRA CAMPOS	CAMPOS ELISEOS.J.EUR	250
120410624000	LUIZ FERREIRA CAMPOS	CAMPOS ELISEOS.J.EUR	250
120410634000	LUIZ FERREIRA CAMPOS	CAMPOS ELISEOS.J.EUR	250
270600040000	PROF REINA ESPER	JARDIM ITALIA	634,7
140620012000	AV. OTÁVIO MARQUES	CATANDUVAS	309
160790221000	ALBERTO BALDONI	BELA VISTA	2399
160790231000	SERVULO JOSE CARDOSO	BELA VISTA	451
180011638000	MARCO ELI CHEREZE	BAIRRO DA VARGEM	296,25
180040499000	ANTONIO BREGALDA	BAIRRO DA VARGEM	722,5
180050954000	AV. DOS IMIGRANTES	BAIRRO DA VARGEM	200
180052424000	DOMINGOS PINTO	BAIRRO DA VARGEM	613
180140294000	Av. DOS TACHOS	BAIRRO DA VARGEM	890,44
180300400000	AV. DOS IMIGRANTES	BAIRRO DA VARGEM	926,22
180300460000	AV. DOS IMIGRANTES	BAIRRO DA VARGEM	724,94
190670007000	IEDA CARVALHO SILVA	JARDIM DAMASCO	278,89
200060800000	OTAVIO MARQUES DE PAIVA	SANTA LUIZA	1528
200410260000	LEONINA NATALIA GOMES	ELDORADO	1000
229990001000	DONA ANA LOURENCO	N SRA DAS GRACAS III	3458,47
221400020000	JOSE LUIZ MAIA	N SRA DAS GRACAS III	318,7
230081350000	AYRTON SENNA DA SILVA	REZENDE	850
230690110000	MARIA AMELIA DE JESUS	IMAC.CONCEICAO II	269,75
230760110000	WANER DE LIMA	PRIMAVERA	220
300580100000	WILMAR AUGUSTO NEVES	VALE DAS PALMEIRAS	200
300580110000	WILMAR AUGUSTO NEVES	VALE DAS PALMEIRAS	200
300580120000	WILMAR AUGUSTO NEVES	VALE DAS PALMEIRAS	200
300580240000	DR BENEDITO H GONCALVES	VALE DAS PALMEIRAS	200
300580250000	DR BENEDITO H GONCALVES	VALE DAS PALMEIRAS	200
300580260000	DR BENEDITO H GONCALVES	VALE DAS PALMEIRAS	200
310780214000	JORGE KALLE	JARDIM CORCETTI	174
310780240000	JORGE KALLE	JARDIM CORCETTI	159
310830190000	ANTONIO REZENDE CONDE	JARDIM CORCETTI	259
311250060000	HORTENCIA PERES LUCIO	SITIO PADRE VITOR	254,59
311310050000	ALICE R DE ANDRADE	SAO JOSE	200
311310150000	ALICE R DE ANDRADE	SAO JOSE	200
311310160000	ALICE R DE ANDRADE	SAO JOSE	200
311310170000	ALICE R DE ANDRADE	SAO JOSE	200
311310180000	ALICE R DE ANDRADE	SAO JOSE	200
311310190000	ALICE R DE ANDRADE	SAO JOSE	200
311310202000	ALICE R DE ANDRADE	SAO JOSE	210,35
311310212000	ALICE R DE ANDRADE	SAO JOSE	210,58
311310222000	ALICE R DE ANDRADE	SAO JOSE	210,58
311310232000	JOAO CORCETTI	SAO JOSE	252,17
311310242000	JOAO CORCETTI	SAO JOSE	228,96
311310492000	MARGARIDA LUCIO	SAO JOSE	237,48

311500050000	JOSE GABRIEL MACIEL	JARDIM ESTRELA	900,3
311860249000	LUIZ BERNARDES BRAGA	JARDIM ESTRELA	233,68
330100040000	JOSE RIBEIRO TRISTAO	AEROPORTO	308,2
339990650000	JOSE RIBEIRO TRISTAO	AEROPORTO	350
090980105000	COMENDADOR M. SENDAS	PARQUE MARIELA	864